



**EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO  
SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSAS DE PESQUISA DO ART 170  
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL Nº 004/2019**

**ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Estabelece Critérios Para Inscrição Ao Processo De Seleção De Acadêmicos De Cursos De Graduação Para **Bolsa Pesquisa**, Instituída Pela Lei Complementar Nº 281 De 20/01/2005, Lei Complementar Nº 296 De 25/07/05, E Lei Complementar Nº 420 De 01/08/2008. Que Regulamenta o Art. 170 Da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina.

O Diretor Geral da FACC - Faculdade Concórdia, Prof. Cesar Antonio Schwertz, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base no que dispõe a Lei Complementar nº. 281/2005, LC nº 296/05 e LC nº 420/08 que regulamenta o art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsa de pesquisa no ano de 2019 para estudantes regularmente matriculados em curso de graduação desta Instituição, que possua as seguintes condições:

**1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

- a. ***Estar devidamente cadastrado no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU.***
- b. Esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação da IES no 1º semestre letivo do ano de 2019;
- c. Não tenha diploma de curso Superior de Graduação, exceto o de licenciatura curta;
- d. Residir, no mínimo, há 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- e. Não receber Bolsa de Estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha ou qualquer natureza;
- f. Ter disponibilidade de no mínimo 40 (quarenta) horas anuais para participar de programas e projetos sociais, com visão educativa (Programa Voluntariado), a serem definidos posteriormente pela Instituição de Ensino;
- g. **Não ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos seletivo anteriores;**
- h. Não ter sido reprovado em mais de 25% das disciplinas cursadas no semestre

anterior;

- i. Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido Bolsa do Art. 170 no semestre anterior.

A inscrição será realizada no período de **29/03/2019 a 12/04/2019 até às 23h 59m.**

## **1. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

### **ATENÇÃO: IMPORTANTE!**

3.1 Preencher o Formulário de Inscrição no site [www.ampesc.com.br](http://www.ampesc.com.br) através da pagina do link AMPESC [www.ampesc.org.br/artigo170](http://www.ampesc.org.br/artigo170), fornecendo todos os dados e informações necessárias para efeito de cálculo do Índice de Carência (IC).

### **A inserção dos dados no site do UNIEDU é caráter OBRIGATÓRIO.**

**1º PASSO** – Preencher também o Formulário de Inscrição no site [www.ampesc.com.br](http://www.ampesc.com.br) através da pagina do link AMPESC [www.ampesc.org.br/artigo170](http://www.ampesc.org.br/artigo170), fornecendo todos os dados e informações necessárias para efeito de cálculo do Índice de Carência (IC).

**2º PASSO** – Depois de preenchidas a inscrição, IMPRIMIR A FICHAS DE CADASTRO no site da AMPESC e anexar com a FICHA DE CADASTRO DO UNIEDU.

### **A inserção dos dados no site do UNIEDU e AMPESC é de caráter OBRIGATÓRIO.**

Obs.: Para solicitação de Bolsas para mais de um membro do mesmo grupo familiar, o benefício será concedido apenas ao aluno cuja mensalidade seja de maior valor. No caso dos candidatos estarem cursando o mesmo Curso, o desconto será concedido ao aluno mais antigo e se permanecer o empate, será concedido o desconto ao aluno de maior idade.

## **4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BOLSA DE PESQUISA**

4.1 Para fins de comprovação das informações declaradas no formulário eletrônico de inscrição do UNIEDU e da AMPESC, o acadêmico deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos solicitados em:

- a. Envelope lacrado com Etiqueta;
- b. Identificado com o nome;
- c. Matrícula;
- d. Curso;
- e. Fase;
- f. Modalidade da Bolsa: Estudo ou Pesquisa.

**4.2 Os documentos solicitados deverão ser apresentados na ordem expressa, devendo todas as folhas serem assinadas ou rubricadas e numeradas na ordem crescente, pelo acadêmico.**

4.3 Documentos obrigatórios de Identificação para o **CANDIDATO** e **TODOS** os membros do grupo familiar. Estes documentos deverão ser **cópias simples**.

- a. Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos);

- b. CPF;
- c. Comprovante de residência;
- d. Certidão de Casamento ou Comprovante de União Estável ou Comprovante de Separação ou Divórcio ou Certidão de Óbito, no caso de exclusão de um membro do grupo familiar. **(ANEXO I)**

4.4 Entende-se como **grupo familiar**, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, ou aqueles que embora não residam, mantenham vínculo com o candidato em caráter de subsídio financeiro, seja este parcial ou total.

4.5 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

4.6 Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua o(s) documento(s) relacionado(s) no item 4.3, deverá ser feita uma **ÚNICA** declaração informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para este fato. Esta declaração deverá ser assinada pelo declarante e devidamente **registrada em cartório**.

4.7 Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto n.º 5296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso.

4.8 Os acadêmicos inscritos deverão apresentar os seguintes documentos:

• **Relativo à regularidade acadêmica:**

- Formulário Eletrônico de Inscrição impresso do site do **UNIEDU** e da **AMPESC**;
- Documento que comprove estar regularmente matriculado no 1º semestre letivo do ano de 2019, em Curso de Graduação da FACC – Faculdade Concórdia (Contrato de Matrícula);

b. **Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:**

**Empregados:**

- Cópia do recibo de salário completo, holerite ou contra-cheque dos últimos 3 (três) meses se renda fixa;
- Cópia das 6 últimas folhas de pagamento se renda variável ( horas extras, comissões, gratificações, etc.);
- Cópia da Carteira de Trabalho (em casos de contratação recente que não tenham ainda recebido o primeiro contracheque);
- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório **(ANEXO XI)**.

**Agricultor:**

- No caso de “Agricultor ou Pescador” apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria. **(ANEXO II)**

### **Autônomos:**

- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);
- Ou no caso de renda informal, declaração firmada por duas testemunhas com CPF, **com todas as assinaturas registradas em cartório**, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida. **(ANEXO III)**;
- Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- Carteira de Trabalho (Cópia da página de identificação (frente e verso), cópia do último contrato de trabalho e da próxima página em branco). **(OBRIGATÓRIA)**.
- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório **(ANEXO XI)**.

### **Micro e Pequenos Empresários:**

- Cópia do Pró-labore dos últimos **3 (três)** meses;
- Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
- Balanço Patrimonial da empresa, e Demonstração de Resultado devidamente assinados pelo Contador e Empresário;
- Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ou DASN;
- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);
- MEI “Relatório de Receita Bruta acompanhado da DASN – SIMEI”.
- Carteira de Trabalho (Cópia da página de identificação (frente e verso), cópia do último contrato de trabalho e da próxima página em branco). **(OBRIGATÓRIA)**;
- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório **(ANEXO XI)**.

### **Pensionistas e Aposentados:**

- Extrato de pagamentos de benefícios.

### **Desempregados ou do lar:**

- Cópia da Carteira de Trabalho: página de identificação (frente e verso), cópia do último contrato de trabalho e da próxima página em branco;
- Declaração emitida pela previdência comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício;
- Declaração com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas com seus respectivos CPF **(ANEXO IV)**;
- Cópia do comprovante de recebimento do seguro desemprego.

### **Estagiário:**

- Cópia do Termo de Compromisso de Estágio em vigor;
- Cópia do recibo de pagamento dos últimos **3 (três)** meses.

### **Renda Agregada:**

- Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador informando o valor doado **(ANEXO V)**.

### **Rendimentos de Aluguel:**

- Contrato de Locação (Devidamente autenticado em cartório), acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento;

- Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

#### **Se outras rendas:**

- Declaração de outras rendas (por exemplo: comissões por vendas, auxílios de amigos)
- Pensão alimentícia (Decisão Judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, juntamente com comprovantes de pagamento dos três últimos meses) ou ( Acordo entre as partes, depósitos ou extratos bancários dos últimos três meses mais declaração informando o acordo estabelecido), reconhecida em cartório.

**OBS.:** Entende-se como renda **bruta mensal familiar** a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do **valor bruto** de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefício social, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

#### **d. DESPESAS do grupo familiar:**

- Cópia do último comprovante de pagamento da Prestação do Financiamento Habitacional, quando for o caso;
- Cópia dos comprovantes de água, luz, telefone e celular (Pós pago);
- Cópia do comprovante de pagamento do IPTU/INCRA/ITR;
- Cópia do último comprovante de pagamento do condomínio;
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário **(ANEXO VI)**;
- Cópia do Contrato de aluguel e recibo de pagamento ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação;
- Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), *referente a outros dependentes da renda do grupo familiar*;
- Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade:
  - (i) **Carro ou Moto:** Nota Fiscal ou Recibo de Combustível;
  - (ii) **Despesa com Transporte Escolar:** Comprovante através de Nota Fiscal ou Recibo da Empresa de ônibus;
  - (iii) Apresentar **declaração** quando não houver custo com transporte.
- Portador de deficiência ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso;
- Doenças crônicas: a comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de 6 meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

#### **4.9 Os acadêmicos inscritos deverão apresentar as seguintes declarações:**

- a. Declaração de que não possui curso superior completo **(Anexo VII)**;
- b. Declaração de que não é beneficiário de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício financeiro usado para custear as mensalidades pagas pelo empregador ou terceiros **(Anexo VIII)**;

- c. Declaração de Bens Móveis e Imóveis do GRUPO FAMILIAR, quando possuir, **(Anexo IX)** e/ou Negativa de Bens **(Anexo X)**.

4.10 Requerimento do acadêmico pretendente que justifique o pedido de Bolsa de Pesquisa, onde o candidato deverá expor a sua situação atual justificando o seu merecimento. **(Manuscrito)**.

4.11 O acadêmico deverá preencher o formulário para apresentação de proposta de projeto de Bolsa de Pesquisa do Artigo 170 **(ANEXO XII)**

4.12 Todo candidato deverá entregar cópia simples do Histórico escolar que comprove que estudou em escola pública, ou privada com Bolsa de Estudos Integral;

4.13 Comprovante de que reside há mais de 2 (dois) anos em Santa Catarina (Conta de Energia Elétrica, Água, Telefone ou Título de Eleitor).

4.14 Os candidatos matriculados a partir da 2ª Fase, deverão apresentar o **Boletim 2018/2**, comprovando o aproveitamento acadêmico não inferior a **75% das disciplinas** cursadas naquele semestre **(Portal do Aluno)**.

**ATENÇÃO: A apresentação de outros documentos necessários para a melhor comprovação dos dados poderá ser solicitada pela comissão.**

## 5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A BOLSA DE PESQUISA

**O Processo de Classificação compreenderá três etapas:**

**Primeira Etapa – Análise dos dados e informações do candidato:**

O Processo de Classificação se dará pelo cálculo do índice de Carência, conforme critérios definidos pela Secretaria do Estado da Educação de Santa Catarina.

5.1. O índice de carência será obtido mediante o cadastramento de informações pelo estudante no formulário disponível no site retro informado, mediante aplicação de fórmula estabelecida na Portaria 37/SED/2014, conforme abaixo especificado:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

**GF.100**

<b>Item</b>	<b>Peso</b>
Renda Familiar	Valores em Reais
Moradia do estudante	Alugada ou financiada: 0,8 Própria ou cedida: 1,0
Despesa familiar com educação (com outro membro da família)	Sim: 0,8 Não: 1,0
Despesa com transporte coletivo	Sim: 0,8 Não: 1,0
Despesa com doença crônica	Sim: 0,8 Não: 1,0
Número de pessoas do grupo familiar	Quantidade de pessoas

**OBS:** Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

**Segunda Etapa** – Entrega dos documentos comprobatórios: A Comissão Técnica efetuará a análise dos formulários e documentos apresentados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem, com caráter eliminatório:

- a. Se TODA a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado;
- b. A compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos;
- c. O grau de carência;
- d. Se o candidato é portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovada.

### **ATENÇÃO: IMPORTANTE!**

**Em caso de dúvidas a Comissão Técnica poderá solicitar entrevista com o candidato e/ou realizar visita domiciliar, que será(ão) considerada(s) juntamente com a avaliação documental para a seleção.**

### **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos acadêmicos pré-selecionados, a Comissão Técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

**A não entrega completa da documentação solicitada neste edital acarretará na automática desclassificação do candidato.**

O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada pela Comissão Técnica implicará na sua desclassificação.

A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

**Terceira Etapa** – Divulgação do parecer final da Comissão Técnica com a indicação da classificação.

Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitida a retificação de informações ou a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente edital.

A classificação do candidato não implicará na sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1 Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Instituição de Ensino Superior e constituída na forma do Art. 3º da Lei n.º 281, de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Pesquisa, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos neste Edital.

6.2 Além do índice de carência econômica, serão levados em conta a avaliação da qualidade do Projeto de Pesquisa e o Desempenho Acadêmico do Estudante.

- 6.3 O aluno candidato à bolsa de pesquisa deve comprovar à Instituição de Ensino Superior a disponibilidade de tempo para a realização de seu projeto de pesquisa, caso seja selecionado.
- 6.4 Os critérios para a seleção da Bolsa de Pesquisa, com seus respectivos conceitos para Avaliação do Projeto de Pesquisa, serão os seguintes:

1. Relevância do Tema	Peso 2
2. Clareza e relevância dos objetivos do projeto	Peso 2
3. Adequação da metodologia aos objetivos do projeto	Peso 2
4. Adequação da fundamentação teórica aos objetivos do projeto	Peso 2
5. Relevância dos resultados esperados	Peso 2
<b>Média</b>	<b>Soma Pesos</b>

- 6.5 Em caso de não haver projeto de uma determinada área de pesquisa, as vagas poderão ser redirecionadas para outras áreas, a critério da comissão.
- 6.6 Os Coordenadores dos Cursos de Graduação estarão à disposição dos candidatos a Bolsa de Pesquisa para prestar informações/orientações quanto a definição do Tema e Pesquisa.**
- 6.7 A classificação do candidato não implicará na sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.
- 6.8 Não será permitida a retificação de informações ou a entrega de documentação fora do prazo estabelecido neste edital.
- 6.9 Serão classificados os projetos de pesquisa que atendam aos critérios acima estabelecidos, de acordo com o número de bolsas disponíveis, levando-se em consideração, preferencialmente e em caso de empate, o grau de carência financeira do candidato.
- 6.10 O valor do benefício concedido ao acadêmico selecionado com a Bolsa de Pesquisa será de no mínimo 25% do valor da mensalidade em vigor no semestre da seleção, conforme o seu grau de carência, ou outro percentual que venha a ser estabelecido por Lei ou mesmo pela equipe técnica.**
- 6.11 Em cumprimento à Lei Complementar n.º 281/2005 de 20/01/2005, Lei Complementar n.º 296/2005 de 25/07/2005, e Lei Complementar n.º 420/2008 de 01/08/2008, e ao convênio firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina a Bolsa, beneficiará o aluno selecionado com no máximo 12 (doze) parcelas para o ano de 2019.
- 6.12 O acadêmico selecionado com a Bolsa de Pesquisa deverá apresentar Resultados Parciais e Finais do Projeto de Pesquisa conforme Critérios e Cronogramas definidos pela Comissão Técnica.

## 7. CRONOGRAMA



7.1 O processo de seleção dos inscritos para a Bolsa de Estudo para o ano de 2019 obedecerá ao seguinte cronograma:

- a. As inscrições no período de 29/03/2019 a 12/04/2019 até as 23h 59m no site [www.ampesc.org.br/artigo170](http://www.ampesc.org.br/artigo170);
- b. Entrega de Documentos Comprobatórios: Será realizada mediante protocolo na Secretaria do Registro Acadêmico da FACC – Faculdade Concórdia, entre os dias **10/04/2019 até às 22 horas do dia 12/04/2019, em envelope lacrado, com etiqueta constando Nome, Matrícula, Curso e Fase, devendo todas as folhas serem assinadas ou rubricadas e numeradas na ordem crescente, pelo acadêmico.**

## 8. DO RESULTADO FINAL

**A relação oficial dos candidatos selecionados** será divulgada após assinatura do Convênio com a Secretaria de Educação, via internet e no mural da FACC – Faculdade Concórdia, homologados com parecer final da Comissão Técnica.

- a) O cumprimento do prazo estipulado no item anterior fica condicionado à confirmação do montante de recursos que será destinado para a Faculdade, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.
- b) No caso de desclassificação de acadêmicos em qualquer etapa, serão chamados os acadêmicos seguintes, de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.

## 9. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a. Não estar regularmente matriculado ou possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- b. Apresentar a documentação incompleta;
- c. Falta de veracidade nas informações;
- d. Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos, como FIES integral, Convênio de bolsas e outros;
- e. Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- f. Estar matriculado em disciplinas isoladas;
- g. Ter sido reprovado em mais de 25% das disciplinas cursadas no semestre anterior;**
- h. Não ter comprovado a participação em programas e projetos sociais nos termos do art. 2º item V da Lei Complementar 281/05 de 20/01/2005, em caso de acadêmicos beneficiados com a bolsa em 2017;
- i. Ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos pela Comissão Técnica e de Fiscalização.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Ao preencher os formulário online, o candidato declara-se ciente das normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital;

- b. **Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão;**
- c. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Pesquisa, para o ano de 2019. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso;
- d. O repasse das parcelas do artigo 170 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual;
- e. Os contemplados com a Bolsa do Artigo 170, referente ao ano de 2019, assumem o compromisso de prestarem no mínimo de 40 (quarenta) horas anuais no Programa Voluntariado, vinculados à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela Instituição de Ensino em seus projetos de extensão;
- f. Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia realizada no site da AMPESC no link <http://www.ampesc.org.br/denuncie.php>, sob caráter de sigilo administrativo;
- g. **É de responsabilidade dos beneficiários com bolsa:**

I - Comparecer para assinatura do recibo coletivo para prestação de contas.

**O bolsista que deixar de assinar o recibo no período determinado e divulgado, perderá o direito a bolsa de pesquisa, sendo concedida a outro estudante que participou deste processo e não foi beneficiado.**

II – Apresentar rendimento acadêmico suficiente, ou seja:

*Beneficiados com bolsa de estudo com recursos do Art. 170 da CE/SC deverão apresentar rendimento acadêmico suficiente com aprovação superior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;*

O acadêmico, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Lei Complementar n.º 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, **ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.**

Concórdia (SC), 28 de março de 2019.

*Dr. César Antonio Schwertz  
Diretor Geral da FACC – Faculdade Concórdia*